



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 01

LEI Nº 637/87, DO DIA 23 DE MARÇO DE 1.987

Dispõe sobre revalorização de padrões e símbolos de vencimentos dos servidores municipais.

JOAO BUENO DA SILVA, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - A escala de padrões e símbolos de vencimentos dos servidores municipais, a que se referem os anexos IV e V da Lei nº 521, de 08 de março de 1 978, passa a ser a seguinte:

<u>PADRÕES</u>	<u>VENCIMENTOS</u>
E - 1.....Cz\$	1.659,00
E - 2.....Cz\$	2.160,00
E - 3.....Cz\$	2.334,00
E - 4.....Cz\$	2.658,00
E - 5.....Cz\$	3.567,00
E - 6.....Cz\$	3.815,00
E - 7.....Cz\$	4.790,00

<u>SÍMBOLOS</u>	<u>VENCIMENTOS</u>
C - 1.....Cz\$	7.469,00
C - 2.....Cz\$	8.186,00

Artigo 2º - O quadro de funções de pessoal regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - C.L.T., conforme anexo III da Lei nº 521, de 08 de março de 1 978, passa a vigorar com as seguintes funções e salários:

<u>FUNÇÕES</u>	<u>SALÁRIOS</u>
Encarregado de Serviços Rodoviários Municipal.....Cz\$	4.491,00
Operador.....Cz\$	4.436,00
Secretária de Gabinete.....Cz\$	2.996,00
Motorista.....Cz\$	2.996,00
Artífice.....Cz\$	2.996,00
Encarregado de Cadastro.....Cz\$	2.415,00
Escriturário.....Cz\$	2.160,00
Meio Oficial.....Cz\$	2.063,00
Supervisora Municipal-MObral.....Cz\$	1.868,00
Supervisora Municipal-S.M.A.E.....Cz\$	1.693,00
Merendeira.....Cz\$	1.659,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 02

./...

Servente de Serviços Administrativos.....Cz\$	1.659,00
Trabalhador Braçal.....Cz\$	1.659,00
Monitora.....Cz\$	1.368,00

Artigo 3º - Para cobertura das despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão utilizados os recursos do Orçamento-Programa vigente, sendo as dotações orçamentárias suplementadas, se necessário, através de créditos adicionais suplementares, na conformidade do artigo 42 da Lei 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de março de 1.987. -


Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, 23 de março de 1.987.



JOÃO BUENC DA SILVA
(Prefeito Municipal)

Registrada e Publicada no Setor Administrativo desta Prefeitura, aos vinte e três dias do mês de março de mil novecentos e oitenta e sete.



OSWALDO DE PAULA SOUZA

(Assistente de Administração)